



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa especializada na implantação de licença de uso de software de sistema de arrecadação da receita tributária, visando atender à necessidade da Secretaria de Finanças do Município de Viseu/PA.

### 2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - Requisitos da contratação;



IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o Estudo Técnico Preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demandas apresentada pela administração.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. A contratação de empresa especializada para a implantação de sistema Tributário é essencial para modernizar, integrar e aprimorar os processos de gestão fiscal da Secretaria de Finanças do Município. As rotinas tributárias municipais exigem alto nível de confiabilidade, rastreabilidade e conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, demandando uma solução tecnológica capaz de automatizar procedimentos, padronizar cadastros, consolidar informações e oferecer segurança no tratamento dos dados fiscais. A utilização de um sistema profissional permite maior precisão nos cálculos tributários, controle eficiente de arrecadação, atualização cadastral e acompanhamento estruturado dos tributos municipais, garantindo eficiência administrativa e suporte adequado às equipes técnicas.

3.2. Adicionalmente, o sistema tributário especializado viabiliza a centralização das informações em plataforma única, favorecendo a integração entre setores internos, a transparência administrativa e a geração de relatórios técnicos fundamentais para o planejamento financeiro. A contratação de empresa qualificada assegura ainda suporte permanente, atualizações tecnológicas, manutenção preventiva e acompanhamento operacional, reduzindo riscos de falhas, retrabalhos e perdas de dados. Assim, a adoção da solução se torna indispensável para fortalecer a gestão fiscal do município, ampliar a capacidade de controle das receitas próprias e elevar o nível de eficiência e confiabilidade das atividades executadas pela Secretaria de Finanças.

#### 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. O item demandado não consta na listagem do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Viseu/PA.

4.2. Justifica-se a inclusão deste objeto em razão da natureza da necessidade da aquisição da licença que surgiu após a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA-2025) inicial. Portanto, a inclusão



no PCA é crucial para garantir a funcionalidade das ações e serviços desta Municipalidade, sendo uma necessidade estratégica que não estava prevista, mas que agora se faz necessária.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. É crucial garantir que o fornecedor possa atender às necessidades da solicitação e cumprir com os padrões de qualidade e prazos. Diante disso, podemos considerar alguns pontos:

5.1.1. Experiência Comprovada: A empresa deve ter experiência comprovada na implementação de sistema tributário, preferencialmente em órgãos públicos.

5.1.2. Personalização do Sistema: A empresa deve ser capaz de personalizar o sistema para atender às necessidades específicas do Município. Isso inclui a capacidade de configurar e administrar novas informações.

5.1.3. Suporte Técnico: A empresa deve fornecer suporte técnico contínuo para garantir o funcionamento eficiente do sistema.

5.1.4. Treinamento: A empresa deve fornecer treinamento adequado para os funcionários do Setor de Tributação e Fiscalização da Secretaria de Finanças do Município para garantir que eles possam usar o sistema efetivamente.

5.1.5. Conformidade Legal: A empresa deve garantir que o sistema esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos fiscais relevantes.

5.1.6. Segurança de Dados: A empresa deve garantir que o sistema tenha medidas de segurança robustas para proteger os dados fiscais dos contribuintes.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. A precisão na mensuração da estimativa é de vital importância. Ela é a base para a definição do objeto solicitado e desempenha um papel crucial na avaliação da previsão orçamentária e na realização de análises correlatas.

6.2. Com base no DFD anexoado, foi realizada uma estimativa quantitativa. O detalhe desta estimativa está descrito na tabela a seguir.

Item	Descrição do Item	Uni.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Tributos (Cloud)	Mês	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
02	Migração e conversão da base de dados, implantação dos sistemas, treinamento de pessoal.	Unid.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 99.000,00</b>



## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. Para a contratação de empresa especializada na implantação de licença de uso de software de sistema de arrecadação da receita tributária, visando atender às necessidades da Secretaria de Finanças do Município de Viseu/PA, foi realizado pelo departamento de tributos o levantamento de mercado abrangente, considerando soluções disponíveis no setor público e privado. A análise buscou identificar plataformas que atendessem às exigências técnicas, operacionais e de segurança necessárias à modernização da gestão tributária municipal, contemplando funcionalidades como cadastro integrado, controle de arrecadação, gestão de imóveis, automação de processos fiscais e aderência às legislações aplicáveis. Nesse contexto, foram avaliadas alternativas que viabilizassem eficiência administrativa, confiabilidade dos dados e capacidade de integração com os demais sistemas municipais, garantindo aderência às melhores práticas de governança e administração pública.

7.2. No estudo das alternativas possíveis, verificou-se que a contratação poderia ocorrer por meio de duas modalidades: pregão eletrônico, modalidade competitiva tradicionalmente utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, ou inexigibilidade de licitação, prevista em casos onde há inviabilidade de competição, conforme legislação vigente. Entretanto, durante o levantamento apresentado no DFD, foi constatado que, para o atendimento pleno das necessidades da Secretaria de Finanças, apenas uma empresa demonstrou deter a solução capaz de cumprir todos os requisitos funcionais e operacionais exigidos pela administração, especialmente no que diz respeito à integração tributária, estabilidade tecnológica e segurança da informação. Assim, embora o pregão eletrônico seja uma modalidade comum, sua utilização se torna inviável diante da ausência de pluralidade de fornecedores aptos a oferecer solução equivalente.

7.3. Diante desse cenário, constatou-se que a empresa Betha Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ 00.456.865/0001-67, é a única detentora da declaração de exclusividade referente ao sistema de arrecadação tributária capaz de atender integralmente às especificações demandadas pelo Município de Viseu/PA, evidenciando sua posição exclusiva no mercado. A situação enquadra-se no disposto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva. Considerando que a solução oferecida pela Betha Sistemas é a única que apresenta aderência total aos requisitos técnicos, tecnológicos e operacionais necessários ao pleno



funcionamento do sistema tributário municipal, torna-se tecnicamente e economicamente justificável a adoção da modalidade inexigibilidade, assegurando à administração pública eficiência, segurança jurídica e atendimento integral às demandas da Secretaria de Finanças.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A estimativa do valor global da contratação é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), conforme composição detalhada dos itens constantes na tabela de referência: Item 01 – Tributos (Cloud), contratado pelo período de 12 (doze) meses, ao valor unitário de R\$ 7.000,00 por mês, totalizando R\$ 84.000,00; e Item 02 – Migração e conversão da base de dados, implantação dos sistemas e treinamento de pessoal, em quantidade de 01 (uma) unidade, ao valor unitário de R\$ 15.000,00, totalizando R\$ 15.000,00. Dessa forma, somando-se os valores dos itens citados, chega-se ao montante estimado de R\$ 99.000,00, que servirá como referência para a contratação.

8.2. Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65/2021, o Art. 7º determina que as contratações por inexigibilidade devem seguir o disposto no Art. 5º quanto à estimativa de preços, porém o §1º prevê que, quando não for possível estimar o valor pela metodologia do Art. 5º, a justificativa poderá basear-se em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, comprovados por notas fiscais emitidas a outros contratantes, públicos ou privados, nos últimos 12 meses, ou por outro meio idôneo.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. A proposta em questão envolve a aquisição de serviços de uma empresa com expertise na implementação de um sistema digital na área tributária. Este avanço tecnológico visa otimizar e modernizar as operações fiscais do município, trazendo mais eficácia e transparência para a administração tributária.

9.2. O sistema digital permitirá a conversão para o formato digital, simplificando o acesso e a verificação das informações fiscais para os contribuintes e fiscais. Isso resultará em um serviço mais eficiente para a população e um aumento na coleta e controle de impostos municipais.

9.3. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação porque foi comprovado que apenas a empresa Betha Sistemas LTDA possui, de forma exclusiva, o sistema capaz de atender integralmente às necessidades da Secretaria de Finanças de Viseu/PA, não havendo concorrência possível entre fornecedores. Assim, configura-se a inviabilidade de competição, conforme estabelece a legislação:



*"Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo."*

## 10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

10.1. A decisão estratégica de não parcelar a contratação é baseada na necessidade de manter a continuidade e a consistência, garantindo a eficiência operacional. Além disso, o parcelamento poderia acarretar custos adicionais, como juros ou taxas. A complexidade do planejamento de implementação também requer uma abordagem integrada e consistente, e o parcelamento poderia complicar essa gestão, potencialmente levando a atrasos ou problemas de qualidade.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Modernização dos Processos Fiscais: A implementação do sistema digital permitirá a modernização dos processos fiscais, substituindo os processos manuais e antiquados.

11.2. Eficiência na Gestão Tributária: Com a digitalização espera-se uma maior eficiência na gestão tributária, com processos mais rápidos e precisos.

11.3. Transparência: O sistema proporcionará maior transparência na gestão tributária, facilitando o acesso e a verificação das informações.

11.4. Melhoria na Prestação de Serviços: A implementação do sistema melhorará a prestação de serviços à população, com processos mais eficientes e transparentes.

11.5. Estes são os resultados pretendidos com a implementação do sistema tributário. A realização destes resultados contribuirá significativamente para a modernização e eficiência da gestão fiscal do Município.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO:

12.1. Definição do Escopo: Identificar e documentar as necessidades específicas do Município que o sistema deve atender.

12.2. Preparação do Orçamento: Estabelecer o orçamento para a contratação, considerando o valor estimado da contratação e assegurando que os fundos estejam disponíveis.



12.3. Análise Legal: Verificar a conformidade do processo de contratação com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

12.4. Planejamento de Implementação: Desenvolver um plano de implementação, incluindo cronograma, responsabilidades e procedimentos de gestão de mudanças.

12.5. Preparação para o Treinamento: Planejar o treinamento necessário para os funcionários do Setor de Tributação e Fiscalização da Secretaria de Finanças do município para garantir que eles possam usar o sistema efetivamente.

12.6. Estas providências prévias são essenciais para garantir que o processo de contratação seja bem-sucedido e que a implementação do sistema atenda às necessidades do Município.

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

13.1. Para a implementação do sistema não estão previstas contratações correlatas ou interdependentes. A contratação da empresa especializada será suficiente para atender esta necessidade, não sendo necessário serviços adicionais ou complementares. Portanto, a execução será autônoma e não dependerá de outras contratações.

### **14. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

14.1. A aquisição e utilização do sistema não terá impactos ambientais significativos. Como um produto digital, não requer recursos físicos para sua produção ou distribuição, ao contrário de produtos físicos que podem gerar resíduos e consumir recursos naturais. Além disso, o uso do sistema pode promover a eficiência operacional e reduzir o uso de papel, contribuindo para a sustentabilidade ambiental. Portanto, está contratação está alinhada com os princípios de responsabilidade ambiental.

### **15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

15.1. A contratação da empresa especializada para implantação da licença de uso do sistema de arrecadação da receita tributária é necessária para garantir a modernização, organização e eficiência dos processos fiscais do Município de Viseu, permitindo maior controle dos cadastros, automação das rotinas tributárias e melhoria da arrecadação municipal. Trata-se de uma solução tecnológica essencial para atender às demandas da Secretaria de Finanças, assegurando maior precisão das informações, redução de falhas operacionais e suporte adequado às atividades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E  
CONTRATAÇÕES ANUAL



PREFEITURA DE  
**Viseu**  
ABAIXO É CUIDAR DO NOSSO Povo

15.2. A contratação ocorrerá por meio da modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme previsto na Lei Nacional 14.133/21. Importante ressaltar que, neste caso, a aquisição não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, devido à natureza específica do item que justifica a inexigibilidade de licitação.

15.3. Diante do exposto, declara-se VIÁVEL a presente contratação, com fundamento neste Estudo Técnico Preliminar – E.T.P.

Viseu/PA, em 06 de novembro de 2025

  
**WESLEY GABRIEL RODRIGUES CARDOSO**

Técnico de Planejamento  
Decreto nº 021/2025 – GP/PMV